



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2015.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Othelo Rosa nº 225, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA – ISEV**, comodatário do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, conforme Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0006-82, localizado na R. Marechal Deodoro, nº 1390, Centro, Taquari / RS, representado por seu Primeiro Presidente **Sr. Juarez Ramos dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4039278389 – SSP/RS e do CPF nº 521.669.700-44, residente e domiciliado a Rua Giordano Bruno, 218/04, Bairro Rio Branco, Porto Alegre / RS, doravante denominado somente ISEV, Segunda Presidente Sr^a. **Lucya Bueno Manieri**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob nº 324.420.170/91, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 1584, apartamento 407, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre / RS, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Convênio tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº 3.818, de 10 de abril de 2015, Portaria nº 148, de 31 de janeiro de 2012 e Portaria 1.615, de 26 de julho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

É objeto do presente instrumento, o repasse de recursos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ISEV, proveniente do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor constante na cláusula anterior em uma única parcela.



CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

Constituem responsabilidade da ENTIDADE:

I - Realizar a qualificação da estrutura física da saúde mental para atender pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

II - Efetuar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do MUNICÍPIO.

III - Será de responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.

IV - Observar rigorosamente as disposições contidas no projeto de Plano de aplicação apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

I - Desvirtuamento do Projeto de Plano de Aplicação;

II - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;

III - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

IV - Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções:

I- advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

II- multas sobre o valor total do convênio;

a) de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

b) de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;



Parágrafo único. No caso da aplicação de penalidade, a ENTIDADE será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE terá o prazo de **03 (três) meses**, para prestação de contas da aplicação do auxílio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

130210.301.301.2116..... IMPLANTAÇÃO DE LEITOS SAÚDE MENTAL
3445041000000.....CONTRIBUIÇÕES
RECURSO: 4986 – ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 10 de abril de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Juarez Ramos dos Santos
Primeiro Presidente – ISEV

Lucya Bueno Manieri
Segunda Presidente – ISEV

Visto da Procuradoria Jurídica
Município

Testemunhas:

